

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **EMPRESA VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, com sede na Rua Comendador Orlando Ceccon, nº 82, na cidade de Colombo-PR inscrita sob CNPJ nº 20.538.561/0001-56 neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Diego Soares Carrão, inscrito no CPF sob 096.566.749-95, abaixo assinado.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 013/2026 Pregão Presencial nº 004/2026, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DE MARCELINO RAMOS.

1.1 Prestação de serviços de limpeza e conservação de banheiros masculino e feminino, rampas, calçadas, vidros, nas dependências do Complexo, compreendendo de:

- a)** Remoção de sujeiras, coletar lixos jogados fora da lixeira todos os dias;
- b)** Lavagem e enxague de pisos das rampas e escadas com lavadora de alta pressão, (segunda-feira e sexta-feira ou se houver alguma eventualidade)
- c)** Os prestadores de serviços deverão sempre usar os Epis durante o serviço;
- d)** Limpeza de vidros e espelhos, (no mínimo uma vez por semana de preferência na sexta-feira ou quando precisar)
- e)** Conferência e reposição de insumos (papel toalha, papel higiênico, sacos de lixo, sabonete líquido diariamente);
- f)** Coleta de resíduos todos os dias até o local indicado pela companhia;

- g)** Organização e limpeza dos banheiros, no início da manhã antes da abertura do parque, e limpeza geral, sempre que necessário, (todos os dias)
- h)** As prestadoras de serviço devem ser 50% do sexo feminino;
- i)** As empregadas devem estar registradas na empresa contratada;
- j)** Os produtos para a execução dos serviços serão fornecidos pela Companhia;
- l)** Passar constantemente nos banheiros, mesmo nos dias/períodos de pouco movimento;
- m)** Limpeza de rampas, calçadas. (todos os dias)
- n)** Limpeza de cadeiras ao redor das piscinas, (todas as manhãs e quando for solicitado);
- o)** Auxiliar no corte de grama, plantio de flores e limpeza dos jardins;
- p)** A rotina de trabalho acima mencionada poderá ser alterada pelo parque conforme necessidade e após informar previamente a contratada;
- q)** Executar outras tarefas correlatas, inclusive lavar, pintar e limpar piscinas e suas bordas em alguma eventualidade que acontecer

1.2 Os postos de trabalho contratados serão disponibilizados sob REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, cabendo à contratada a responsabilidade pela contratação, gestão, substituição e remuneração dos profissionais necessários à execução dos serviços

1.3 O quantitativo total de 4 (quatro) postos de trabalho constitui o limite máximo de postos que poderão ser demandados pela Contratante durante a vigência do contrato, não representando obrigação de contratação integral ou imediata de todos os postos previstos.

1.4 A carga horária será de 44h semanais, sendo a carga horária diária de 07h20min, incluindo sábados, domingos, e feriados, de acordo com os horários estipulados pela Contratante. Devem estar inclusos possíveis encargos referentes a horas extras e adicionais previstos na CLT;

1.5 A contratada deve fornecer os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade. Fornecer ao trabalhador somente EPI devidamente aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA). Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

1.7 Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.

1.8 O início da execução dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a partir da qual a contratada deverá mobilizar os recursos necessários no prazo máximo a ser definido pela Administração.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por funcionário em atividade ao mês.

2.2. - O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta Nº13.001851-0, Ag: 1646, Banco SANTANDER, de titularidade da empresa contratada.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

3.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários;

3.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

3.7 O início da execução dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, a partir da qual a contratada deverá mobilizar os recursos necessários no prazo máximo a ser definido pela Administração.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUTES

4.1. A contratação terá prazo de execução e entrega de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis.

4.2. A prorrogação do prazo somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital e no contrato, bem como naquelas expressamente autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, desde que formalizada por termo aditivo e precedida de justificativa técnica.

4.3. As alterações contratuais poderão ser efetuadas nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse e prévia autorização da Contratante, mediante apresentação das respectivas justificativas técnicas e legais;

4.4 No interesse da Contratante, o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido, observados os limites percentuais legais, cabendo à Contratada a obrigação de aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições originalmente pactuadas;

4.5 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.1.1 Somente será pago os postos de trabalho solicitados e que efetivamente executaram os serviços.

5.2. – Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

5.3. – Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.

5.4. – A contratada **deve comprovar o recolhimento** dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) e salário aos funcionários que prestarão os serviços na Termasa, **como condição de pagamento** pela contratante.

6 –CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

6.2. - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4. - **É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.**

6.5. - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.8 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto contratado, responsabilizando-se, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da contratação, remuneração, transporte, alimentação, alojamento, tributos, contribuições previdenciárias, seguros, indenizações, acidentes de trabalho e demais obrigações relativas aos profissionais vinculados direta ou indiretamente à execução contratual.

6.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização contratual ou nos prazos estabelecidos pela administração, relatório atualizado contendo:

I – relação nominal completa dos trabalhadores vinculados à execução do contrato;

II– identificação das funções exercidas;

III – comprovantes de pagamento salarial;

IV – comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;

V – comprovantes de entrega e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

VI – comprovantes de treinamentos obrigatórios e certificados de capacitação quando exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

VII – comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da mão de obra empregada

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4.- As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.7. - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.8. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.9. - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.10. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.11. - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

8.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos – TERMASA, competindo exclusivamente à Contratada a direção, supervisão, remuneração e gestão de seu pessoal.

9– CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DA GARANTIA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada responderá pela qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a corrigir imediatamente quaisquer falhas apontadas pela fiscalização da Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.2 A constatação de irregularidades não sanadas poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 08 de junho de 2026.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA

RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE

VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 20.538.561/0001-56

**GELCIANE LONGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
GESTORA DE CONTRATO**

**LEONARDO PEGORINI
DIRETOR OPERACIONAL
FISCAL DE SERVIÇOS**

Testemunhas:

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

CNPJ 92.453.489/0001-75

Av. Beira Rio, 4001 – Bairro Balneário -Marcelino Ramos – RS – CEP 99.800-000

www.termasdemarcelino.com.br